

CADERNO DE ENCARGOS

PROJETO DE EXECUÇÃO PARA "OBRAS MUNICIPAIS
- ABASTECIMENTO DE ÁGUA - EXTENSÃO DAS REDES
NA FREGUESIA DE PENACOVA E U.F. DE VILA FRIA E S.
JORGE DE VIZELA E OBRAS MUNICIPAIS -
SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS - EXTENSÃO DE
REDES NA FREGUESIA DE PENACOVA E U.F. DE VILA
FRIA E S. JORGE DE VIZELA"



CADERNO DE ENCARGOS

Capítulo I

Disposições gerais

1.1 – Na execução dos trabalhos abrangidos pela prestação de serviços observar-se-á o cumprimento dos regulamentos e dos documentos normativos referidos neste caderno de encargos, ficando o adjudicatário obrigado ao pontual cumprimento de todos os demais que se encontrem em vigor e que se relacionem com os trabalhos a realizar.

1.2 – Serão inteiramente de conta do adjudicatário os encargos e responsabilidade decorrentes da utilização de elementos a que respeitem quaisquer marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

1.3 – Se o Município de Felgueiras vier a ser demandado por ter sido infringido quaisquer dos direitos mencionados na cláusula anterior, o adjudicatário indemnizá-lo-á de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

1.4 – O adjudicatário é responsável por todos os danos ou prejuízos causados ao Município de Felgueiras e decorrentes de quaisquer erros ou omissões do projeto.

1.5 – Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente Caderno de Encargos, serão observadas as disposições constantes das normas legais em vigor.

Cláusula 1.ª

Objeto

1 - O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de **"Projeto de execução para "OBRAS MUNICIPAIS - Abastecimento de água - Extensão das redes na freguesia de Penacova e U.F. de Vila fria e S. Jorge de Vizela e OBRAS MUNICIPAIS - Saneamento de águas residuais - Extensão de redes na freguesia de Penacova e U.F. de Vila Fria e S. Jorge de Vizela"**, de conformidade com as especificações técnicas presentes no anexo A.

2 – Os serviços a prestar abrangem todos os estudos e atividades complementares, previstos na **Portaria n.º 701-H/2008 de 29 de julho**, referente às fases de Estudo Prévio, Anteprojecto, Projeto de Execução e Assistência Técnica, nomeadamente:



- a) Estudos Prévios completos;
- b) Anteprojetos completos;
- c) Projetos de Execução completos, incluindo as respetivas medições, orçamentos, condições técnicas gerais e especiais do Caderno de Encargos, Plano de Segurança e Saúde, Plano de Gestão de Resíduos e Compilação Técnica;
- d) Fornecimento de uma cópia das peças escritas e desenhadas de todas as fases do trabalho e um original reproduzível em formato digital (CD-ROM) em PDF e DWG;
- e) Prestação de esclarecimentos, emissão de pareceres técnicos e assessoria nos procedimentos de contratação de empreitada e adjudicações, quando solicitadas;
- f) Assistência Técnica durante a execução da(s) obra(s).

3 – Na fase de Estudo Prévio poderá o adjudicatário ser dispensado da apresentação de alguns dos elementos que a integram, caso o trabalho realizado possibilite ao Município de Felgueiras a fácil apreciação da(s) solução(ões) proposta(s) pelo autor dos projetos.

4 – Para além da elaboração e fornecimento dos estudos referidos no ponto 2, incumbirá ao adjudicatário a elaboração de todos os **levantamentos geométricos e topográficos** que eventualmente sejam necessários. O Município de Felgueiras disponibilizará os levantamentos referentes aos pontos de ligação nas redes existentes.

5 – Será ainda da responsabilidade do adjudicatário organizar os processos para submissão dos pareceres da REN, RAN, APA e IP.

6 – Incumbirá ainda ao adjudicatário, participar nas **reuniões de trabalho** no Município de Felgueiras ou na obra, em qualquer altura de vigência do contrato, sempre que seja necessário.

7 – Se solicitado, o Município de Felgueiras fornecerá ao adjudicatário a cartografia e informação cadastral de que dispõe, sendo que a eventual insuficiência da informação fornecida, não poderá ser considerada como fundamento em requerimento de prorrogação de prazo.

Cláusula 2.ª

Contrato

1 – O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 – O contrato a celebrar, nos termos do artigo 94.º e alínea a) do n.º 95.º do CCP, integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos



concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

5 — O simples silêncio da entidade adjudicante não significa nem expressa nem tácita aceitação dos serviços fornecidos, nem a renúncia a qualquer direito que lhe assista em resultado do cumprimento defeituoso ou incumprimento do contrato objeto do presente procedimento.

Cláusula 3.ª

Prazo

1 — Os trabalhos deverão ser executados e entregues no prazo de **120 (cento e vinte) dias** seguidos a contar da data da outorga do contrato, nas instalações do Município de Felgueiras, sita na Praça da República, Margaride, 4610-116 Felgueiras.

2 — A requerimento do adjudicatário, devidamente fundamentado, poderá ser concedida prorrogação do prazo global e/ou dos prazos parcelares.

3 — O requerimento previsto na cláusula anterior deverá ser acompanhado dos novos planos de trabalhos e de pagamentos.

4 — Os pedidos de prorrogação referidos no ponto 2 deverão ser apresentados **até 8 dias antes do termo do prazo** cuja prorrogação é solicitada

5 — Sempre que ocorra suspensão dos trabalhos não decorrente da própria natureza destes últimos nem imputável ao adjudicatário, considerar-se-ão automaticamente prorrogados, por período igual ao



da suspensão, o prazo global e os prazos parcelares que, dentro do plano de trabalhos em vigor, sejam afetados por essa suspensão.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 4.^a

Obrigações principais do prestador de serviços

1 – São deveres do Adjudicatário, para além dos resultantes do articulado do convite, restantes cláusulas deste Caderno de Encargos, e da legislação aplicável, os seguintes:

- a) Executar o conjunto de Projetos que lhe for adjudicado, tal como descrito na Memória Descritiva, com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
- b) Cumprir as condições fixadas para a execução dos Projetos, sob pena de não aprovação da fase de Projeto a que respeita;
- c) Garantir o sigilo quanto à informação a que o pessoal envolvido nos trabalhos venha a ter acesso;
- d) Garantir que a informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não sejam transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato;
- e) Manter o dever de sigilo em vigor até ao termo do prazo de dois anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer forma ou motivo, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas
- f) Proceder à entrega dos trabalhos correspondentes às várias fases dos Projetos de Execução, de acordo com os prazos estabelecidos;
- g) Prestar as informações que forem solicitadas pelo Município de Felgueiras;



- h) Realizar todos os trabalhos enumerados na adjudicação, nas condições de prazo e preço contratados, competindo-lhe ainda elaborar, sem direito a indemnização, todos os estudos subsidiários necessários a um perfeito esclarecimento dos Projetos;
- i) Proceder às alterações que se verifiquem necessárias, na sequência da análise dos Estudos Prévios.

2 – Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

3 – O Adjudicatário assume plena responsabilidade pelos Projetos contratados, sendo, portanto, o único responsável perante o Município de Felgueiras. Fica, porém, isento de responsabilidade pelos erros ou deficiências que resultem diretamente do cumprimento de instruções escritas transmitidas pelo Município de Felgueiras e que lhe tenham merecido contestação escrita, em devido tempo.

4 – A aprovação dos Projetos de Execução não elimina a responsabilidade do adjudicatário, pelo que o mesmo terá de proceder à sua remodelação sem quaisquer encargos para o Município de Felgueiras, se tal for necessário, durante a execução das obras, em virtude de ter procedido a uma apreciação deficiente dos condicionalismos locais.

5 – A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.ª

Fases da prestação do serviço

Os serviços a prestar abrangem todos os estudos e atividades complementares, previstos na Portaria n.º 701-H/2008 de 29 de julho, referente às fases de Estudo Prévio, Anteprojeto, Projeto de Execução e Assistência Técnica, nomeadamente:

- a) Estudos Prévios completos;
- b) Anteprojetos completos;
- c) Projetos de Execução completos, incluindo as respetivas medições, orçamentos, condições



- técnicas gerais e especiais do Caderno de Encargos, Plano de Segurança e Saúde, Plano de Gestão de Resíduos e Compilação Técnica;
- d) Fornecimento de uma cópia das peças escritas e desenhadas de todas as fases do trabalho e um original reproduzível em formato digital (CD-ROM) em PDF e DWG;
 - e) Prestação de esclarecimentos, emissão de pareceres técnicos e assessoria nos procedimentos de contratação de empreitada e adjudicações, quando solicitadas;
 - f) Assistência Técnica durante a execução da(s) obra(s).

Cláusula 6.^a

Forma de prestação do serviço

- 1 — O Município de Felgueiras designará um Interlocutor de Projeto, que disporá de poderes bastantes para resolver todas as questões que lhe sejam postas pelo adjudicatário e que fará o acompanhamento dos trabalhos.
- 2 — Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços deverá ter as reuniões que se verifiquem necessárias de coordenação, por cada fase, com os representantes do Município do Felgueiras
- 3 — As reuniões previstas no número anterior podem ser alvo de solicitação escrita por parte do prestador de serviços, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.
- 4 — Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.

Cláusula 7.^a

Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

- 1 — Após a entrega dos elementos referentes a cada fase de execução do contrato, o Município do Felgueiras procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas especificações técnicas, anexas ao presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
- 2 — Na análise a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve prestar ao Município do Felgueiras toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
- 3 — No caso de a análise do Município do Felgueiras a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas especificações



técnicas, anexas ao presente Caderno de Encargos, o Município do Felgueiras deve disso informar, por escrito, o prestador de serviços.

4 — No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Município do Felgueiras, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

5 — Após a realização das alterações e complementos necessários pelo prestador de serviços, no prazo respetivo, o Município do Felgueiras procede a nova análise, nos termos do n.º 1.

6 — Caso a análise do Município do Felgueiras a que se refere o n.º 1 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo prestador de serviços com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas especificações técnicas, anexas ao presente Caderno de Encargos, pode ser emitida, após o termo dessa análise, declaração de aceitação pelo Município do Felgueiras. Se nada for comunicado em contrário, considera-se qualquer das fases, aprovados 30 dias seguidos após a sua entrega.

7— A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas especificações técnicas, anexas ao presente Caderno de Encargos.

Cláusula 8.ª

Transferência da propriedade

1 — Com a declaração de aceitação a que se refere o n.º 6 da cláusula anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para o Município do Felgueiras, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar, podendo o mesmo ser replicado e alterado sempre que necessário, em consideração às exigências específicas dos locais de implantação e dos programas funcionais.

2 — O Município considera igualmente, como direito seu, o de fazer reproduzir as peças de qualquer fase do projeto, em publicações oficiais, bem como utilizar os desenhos e peças escritas em quaisquer outras construções além daquelas para que foram elaborados, prescindindo a Entidade Adjudicatária de quaisquer direitos sobre o projeto tipo objeto deste procedimento.

3 — Pela cessão dos direitos a que alude os números anteriores não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos.



Cláusula 9.^a

Conformidade e garantia técnica

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues ao Município do Felgueiras em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código do Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Cláusula 10.^a

Conformidade e operacionalidade do serviço

- 1 — O prestador de serviços obriga-se a executar ao Município de Felgueiras os serviços objeto do contrato com as características e quantidades presentes no **anexo A** ao presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.
- 2 — Os serviços objeto do contrato devem ser executados em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
- 3 — O prestador de serviços é responsável perante o Município de Felgueiras por qualquer defeito ou discrepância dos serviços objeto do contrato que se verifiquem após a sua execução.
- 4 — Todas as peças escritas deverão ser elaboradas em folhas brancas de formato A4.
- 5 — Todos os originais e cópias das peças escritas e desenhadas deverão ser rubricadas pelo adjudicatário e pelo técnico responsável pela elaboração do projeto de especialidade em questão.

Cláusula 11.^a

Execução dos serviços objeto do contrato

- 1 — Os serviços objeto do contrato devem ser executados, conforme apresenta o **anexo A**, no prazo mencionado na proposta.
- 2 — O prestador de serviços obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a execução dos serviços objeto do contrato, todos os documentos, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
- 3 — Todas as despesas e custos com os serviços objeto do contrato são da responsabilidade do prestador de serviços.



Cláusula 12.^a

Modificação do Plano de Trabalhos

- 1 – O adjudicatário pode, em qualquer momento, propor modificações ao plano de trabalhos ou apresentar outro para substituir o vigente, justificando a sua proposta, sendo a modificação ou o novo plano, aceites desde que deles não resulte prejuízo ou prorrogação do prazo global de execução.
- 2 – Em quaisquer situações em que, por facto não imputável ao adjudicatário e que se mostre devidamente justificado, se verifique a necessidade de o plano de trabalhos em vigor ser alterado, deverá aquele apresentar um novo plano de trabalhos, devendo ao Município de Felgueiras pronunciar-se sobre eles no prazo de 7 (sete) dias.
- 3 – Decorrido o prazo referido no número anterior sem que o Município de Felgueiras se pronuncie, consideram-se os planos como não aceites.
- 4 – Sempre que se altere o plano de trabalhos, deverá ser feito o consequente reajustamento do plano de pagamentos.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 13.^a

Objeto do dever de sigilo

- 1 — O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Felgueiras de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 — Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.



Cláusula 14.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 10 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 15.^a

Regulamento Geral de Proteção de Dados – RGPD

1 - O adjudicatário e a entidade adjudicante obrigam-se, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, a dar rigoroso cumprimento ao disposto na respetiva legislação aplicável, nomeadamente, ao Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, sem prejuízo das obrigações que possam resultar igualmente para terceiros, nomeadamente, para a entidade gestora da plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante.

2 - Constituem obrigações do adjudicatário, no que especificamente diz respeito à proteção de dados pessoais:

- a) Utilizar os dados pessoais, objeto de tratamento, exclusivamente para as finalidades previstas no contrato, não podendo em caso algum utilizar os dados para fins próprios;
- b) Dar cumprimento às instruções que possam, no âmbito da execução do contrato, ser emitidas pelo Responsável pelo Tratamento dos dados pessoais da entidade adjudicante (RT), para tratamento dos dados pessoais;
- c) Efetuar uma avaliação de impacto que identifique e minimize os riscos em caso de incumprimento das regras de proteção de dados;
- d) Assegurar a realização de auditorias periódicas às medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança dos sistemas e dos serviços de tratamento;
- e) Efetuar um registo de todas as atividades de tratamento de dados pessoais, efetuados no âmbito do contrato, que contenha:
 - i) Uma descrição geral das medidas técnicas e organizativas adequadas para garantir a segurança dos dados pessoais objeto de tratamento, designadamente a capacidade para assegurar a confidencialidade, integridade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento;



- ii) A capacidade de assegurar a disponibilidade e acesso aos dados pessoais de forma rápida, em caso de incidente;
 - iii) O processo de auditoria às medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança dos sistemas e dos serviços de tratamento;
 - iv) O nome e contacto do Encarregado de Proteção de Dados.
- f) Disponibilizar à entidade adjudicante todas informações necessárias para demonstrar o cumprimento das regras de proteção de dados;
- g) Proibição de partilha dos dados pessoais com terceiros, exceto no caso de autorização expressa da entidade adjudicante, ou decorrente de obrigação legal;
- h) Manter sigilo referente aos dados pessoais a que tenha acesso no âmbito do contrato;
- i) Garantir que pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais se comprometem, de forma expressa e por escrito, a respeitar a confidencialidade e adotar as medidas de segurança correspondentes;
- j) Apoiar a entidade adjudicante na resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos direitos de acesso, retificação, limitação, oposição, apagamento e portabilidade;
- k) Não subcontratar sem autorização expressa da entidade adjudicante.

3 - O adjudicatário notifica a entidade adjudicante de forma imediata, e em qualquer circunstância antes do prazo de 72 horas, por escrito e preferencialmente através de correio eletrónico, das violações de segurança ocorridas no âmbito do presente contrato.

4 - Para o efeito o adjudicatário deve anexar toda a informação relevante, designadamente a descrição da natureza da violação de segurança, bem como a descrição das possíveis consequências da mesma e ainda das medidas adotadas ou propostas para por término à violação de segurança ou mitigar possíveis efeitos negativos. Caso não seja possível enviar a informação simultaneamente, a mesma será expedida gradualmente.

5 - Finda a vigência do contrato, o adjudicatário tem a obrigação de eliminar/apagar ou devolver (consoante a opção definida) à entidade adjudicante os dados pessoais que tenham sido objeto de tratamento no âmbito do mesmo, bem como eliminar quaisquer outras cópias existentes.



Secção II

Obrigações do Município de Felgueiras

Cláusula 16.^a

Preço

1 — Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o município de Felgueiras deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, o qual não deve exceder o valor de **47 000,00 € (quarenta e sete mil euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, distribuído da seguinte forma:

PPI 2020-I-29: Projeto de execução para "OBRAS MUNICIPAIS - Abastecimento de água - Extensão das redes na freguesia de Penacova e U.F. de Vila fria e S. Jorge de Vizela - **7 000,00 €**

PPI 2020-I-32: OBRAS MUNICIPAIS - Saneamento de águas residuais (Extensão de redes na freguesia de Penacova e U.F. de Vila Fria e S. Jorge de Vizela) - **40 000,00 €**

2 — O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, [incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças].

Cláusula 17.^a

Condições de pagamento

1 — Os honorários pela elaboração dos projetos serão pagos da seguinte forma, podendo o concorrente propor outro escalonamento para as alíneas b) e c):

- a) O primeiro pagamento, no montante de 10% do total dos honorários, com a outorga do contrato;
- b) O segundo pagamento, no montante de 25% do total dos honorários, com a aprovação dos Estudos Prévios;
- c) O terceiro pagamento, no montante de 55% do total dos honorários, com a aprovação dos Projetos de Execução ou decorridos 90 (noventa) dias sobre a data da respetiva entrega, se entretanto a aprovação não tiver sido decidida;



- d) O pagamento da Assistência Técnica, no montante de 10% do total dos honorários, será efetuado em prestações mensais de igual valor durante o período de execução da obra, vencendo-se a última no último dia do mesmo prazo;
- e) Se o procedimento de formação do contrato de empreitada não for iniciado no prazo de 2 (dois) anos a contar da aprovação dos Projetos de Execução pelo Município de Felgueiras, não haverá lugar ao pagamento de quaisquer honorários relativamente aos serviços incluídos na Assistência Técnica mas será pago o valor correspondente a 5% do valor do contrato, a título de indemnização, relativamente aos serviços incluídos na Assistência Técnica.
- 2 – As despesas e encargos decorrentes da celebração do contrato da prestação da caução e bem assim os encargos de natureza fiscal serão da conta do adjudicatário.
- 3 – Os custos devido às deslocações para a prestação de Assistência Técnica à obra consideram-se incluídos no montante global dos honorários.
- 4 – Os custos relativos à realização dos necessários levantamentos topográficos consideram-se também, incluídos no montante global dos honorários.
- 5 – Após os pagamentos dos honorários ao adjudicatário, os estudos e projetos resultantes do presente contrato constituirão, em todas as peças escritas e desenhadas e para todos os efeitos que se entenda, salvaguardados os direitos de autor, propriedade do Município de Felgueiras.
- 6 – Para efeito de pagamento, considera-se que as faturas se vencem nos **60 (sessenta) dias** subsequentes à sua apresentação.
- 7 – Em caso de discordância por parte do Município do Felgueiras, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 5 – Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 18.ª

Penalidades contratuais



1 – Se o adjudicatário não concluir os trabalhos dentro dos prazos contratualmente estabelecidos, acrescidos de prorrogações graciosas e/ou legais, ser-lhe-á aplicada, até ao fim dos trabalhos ou à rescisão do contrato, uma multa de valor correspondente à percentagem do valor global dos honorários, determinada pelo quociente entre o número total de dias de atraso pelo número de dias do prazo.

2 – As multas previstas na cláusula anterior poderão ser anuladas, a requerimento do adjudicatário ou por iniciativa do Município de Felgueiras, quando se verifique que os trabalhos foram bem executados e que o atraso havido na conclusão não foi motivado por incúria ou má orientação dos mesmos pelo adjudicatário.

3 — Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município do Felgueiras pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 10% do valor do contrato.

4 — Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.

5 — Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município do Felgueiras tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

6 — O Município do Felgueiras pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

7— As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município do Felgueiras exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 19.^a

Responsabilidade por Erros e Omissões

Pelos erros e omissões do Projeto derivados de deficiente elaboração do projeto relativamente ao orçamento do projeto de execução aprovado, verificados na fase de obra e reconhecidas e aceites pelo Município de Felgueiras, em valor superior a 5%, o adjudicatário fica obrigado à reposição de honorários.

Cláusula 20.^a

Força maior

1 — Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior,



designadamente tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

2 — Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

3 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

4 – A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 21.^a

Resolução por parte do Município do Felgueiras

Poderá haver lugar á rescisão do presente contrato nos seguintes casos:

1 – O incumprimento, por uma das partes, dos deveres do contrato que confere, nos termos gerais de



direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

2 – Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na entrega da prestação de serviço por período superior a 30 dias úteis.

3 - Pelo atraso na conclusão dos serviços ou na entrega dos elementos referentes [a cada fase] do contrato superior a três meses ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso respetivo excederá esse prazo.

4 — O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

5 – Resolução por parte do fornecedor:

- a) Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de sessenta dias.
- b) O direito de resolução é exercido por via judicial.
- c) No caso previsto na alínea a) o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Felgueiras, que produz efeitos trinta dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
- d) A resolução do contrato nos termos das alíneas anteriores não determina a repetição das prestações realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo IV

Caução

Cláusula 22.^a

Caução

Não será exigível a prestação de caução.



Capítulo V **Resolução de litígios**

Cláusula 23.^a

Foro competente

- 1 – Em tudo o que o presente Caderno de Encargos for omissos observar-se-á o disposto no CCP e demais legislação aplicável e, em qualquer caso, sempre a Lei portuguesa.
- 2 – Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Judicial da Comarca do Porto Este, Juízo Cível de Felgueiras.

Capítulo VI **Disposições finais**

Cláusula 24.^a

Subcontratação e Cessão da posição contratual

- 1 – A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.
- 2 – Para efeitos de autorização prevista no número anterior, no caso de cessão da posição contratual do adjudicatário, deve:
 - a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
 - b) A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.

Cláusula 25.^a

Comunicações e notificações

- 1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.



Cláusula 26.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 27.^a

Legislação aplicável

- 1 - O contrato é regulado pela legislação portuguesa.
- 2 - Para todas as matérias não expressamente reguladas relativas ao processo de concurso e ao cumprimento do contrato de fornecimento objeto do mesmo observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos atualizado, pela Portaria n.º 701-H/2008 de 29 de julho e demais legislação aplicável.



ANEXO A

MEMÓRIA DESCRITIVA

1 – Aspetos gerais

1.1 – Pretende-se que o conjunto de projetos a elaborar, designados de “OBRAS MUNICIPAIS – Abastecimento de água (extensão das redes na freguesia de Penacova e U.F. de Vila Fria e S. Jorge de Vizela e OBRAS MUNICIPAIS – Saneamento de águas residuais (Extensão de redes na freguesia de Penacova e U.F. de Vila Fria e S. Jorge de Vizela”, contemplem o prolongamento de redes de drenagem de águas residuais e/ou redes de abastecimento de água nalguns locais das freguesias de Penacova e da União de Freguesias de Vila Fria e Vizela (S. Jorge) do Município de Felgueiras, conforme o definido nos quadros e mapas que integram presente documento.

1.2 – Com vista a facilitar o acesso das PME aos mercados públicos e aumentar a concorrência, o grupo de projetos a elaborar, deverá contemplar 5 projetos independentes, para que seja possível a contratação de 5 empreitadas (lotes), separadamente, de acordo com as indicações que constam nos quadros e mapas que se seguem sendo que a divisão por lotes, sempre que possível, deve ser feita tendo em conta classe de habilitações 2.

1.3 – Em cada projeto, deve ser incluída na memória descritiva a listagem ou um quadro com os arruamentos a intervir, especificando a extensão aproximada da(s) rede(s) a instalar, n.º de ramais, n.º de alojamentos a servir, tipo de pavimento e referências a eventuais condicionalismos (largura da via, afloramentos rochosos, muros de suporte, existência de travessias, aquedutos e outras infraestruturas, etc.).

Para além do referido, deverá constar a população servida, o incremento de taxa servida com a execução da obra, o custo da obra por habitante e por metro linear.

2 – Quadros das freguesias – Arruamentos a considerar

Nos quadros que se seguem, estão representados os arruamentos das freguesias incluindo as extensões aproximadas de redes de drenagem de águas residuais e/ou de abastecimento de água a considerar nos projetos de execução.

Para além da relação das ruas constante em anexo pode ser necessário incluir outras ruas que se verifique estarem em condições de serem incluídas no projeto de abastecimento de água ou de saneamento, mantendo-se sem alteração o valor de projeto contratualizado no presente procedimento.



Freguesia de Penacova

Projeto	ARRUAMENTO	EXTENSÃO APROXIMADA (m)		Obs.:
		DAR	AA	
1 e 2	Rua do Monte	430,00	548,00	-
	Rua da Carvalheira	727,00	409,00	-
	Rua das Fontelas	398,00	0,00	-
	Rua de Fróia	52,00	52,00	-
	Rua de S. Mamede	411,00	355,00	-
	Rua do Seixo	1049,00	0,00	-
	Rua do Reguengo	132,00	132,00	-
	Rua de Almofala	80,00	80,00	-
	Sem Toponímia /Liga Rua do Seixo	71,00	71,00	-
	Rua de S. Martinho/Limite de Freguesia	1977,00	0,00	-
	Rua da Residência	55,00	55,00	-
	Rua do Assento	127,00	127,00	-
	Calçada de Melo	70,00	70,00	-
	Rua de Cimo de Vila	659,00	60,00	-
	Rua da Pena	0,00	336,00	
	Rua da Aldeia de Cima	0,00	130,00	
	Vieira das Fontelas	0,00	85,00	
	Travessa de Penacova de Baixo	0,00	147,00	
	Total	6238,00	2657,00	-



União de Freguesias de Vila Fria e Vizela (S. Jorge)

Projeto	ARRUAMENTO	EXTENSÃO APROXIMADA (m)		Obs.:
		DAR	AA	
3	Rua do Casal	63,00	130,00	-
	Trav. do Casal	394,00	394,00	-
	Rua 1º de Maio	285,00	468,00	-
	Sem Toponímia/Liga Rua 1º de Maio	53,00	53,00	-
	Sem Toponímia/Liga Rua 1º de Maio e Rua de Quintões	321,00	0,00	-
	Trav. das Boucinhas	65,00	65,00	-
	Trav. da Igreja	214,00	106,00	-
	Trav. de Quintões	120,00	120,00	-
	Sem Toponímia/Liga Trav. de Quintões e Rua de Quintões	133,00	133,00	-
	Rua de Santa Maria	173,00	88,00	-
	Rua da Castanheira	165,00	140,00	-
	Rua da Devesa	117,00	62,00	-
	Rua do Padrão	133,00	162,00	-
	Rua de Calvinhos	81,00	125,00	-
	Sem Toponímia/Liga Rua de Calvinhos/e Travessia	306,00	30,00	-
	Trav. da Raposeira	138,00	138,00	-
	Rua do Telhado	-	129,00	-
	Total	2761,00	2343,00	-



União de Freguesias de Vila Fria e Vizela (S. Jorge)

Projeto	ARRUAMENTO	EXTENSÃO APROXIMADA (m)		Obs.:
		DAR	AA	
4 e 5	Rua da Boavista	160,00	0,00	-
	Avenida de Felgueiras	1843,00	366,00	-
	Rua da Cela	428,00	428,00	-
	Rua do Ribeiral	158,00	158,00	-
	Rua da Herdadinha	322,00	540,00	-
	Rua da Pera	120,00	120,00	-
	Trav. da Pera	50,00	50,00	-
	Rua de Formozelos	154,00	154,00	-
	Rua da Seara	107,00	107,00	-
	Rua da Igreja	454,00	0,00	-
	Rua de Gosende	513,00	0,00	-
	Rua da Senra	322,00	0,00	-
	Rua do Cruzeiro	140,00	0,00	-
	Trav. da Escola	40,00	0,00	-
	Trav. da Boavista	73,00	73,00	-
	Rua 1º de Maio	153,00	0,00	-
	Rua da Liberdade	75,00	0,00	-
	Rua do Vagão	45,00	0,00	-
	Rua do Guerreiro Calaico	200,00	0,00	-
	Rua da Devesa	319,00	0,00	-
	Rua 5 de Outubro	91,00	91,00	-
	Rua da Alegria	187,00	0,00	-
	Total	5954,00	2087,00	-



3 – Especificações técnicas especiais (águas residuais)

Sem prejuízo da legislação e normas em vigor, deverão ser especialmente considerados os pontos seguintes:

3.1 - Os tubos a aplicar nas ligações gravíticas deverão ser em PP SN8 Ø 250 (com o diâmetro mínimo interior de Ø 200), e Ferro Fundido Dúctil (nas travessias de linhas de água, travessias aéreas ou quando o aterro acima do extradorso seja inferior a 0,60m).

As condutas elevatórias (se aplicável) deverão ser em PEAD MRS80.

As caixas de visita deverão ser construídas com fundo solidário em betão armado (pré-fabricado)

3.2 – Os projetos de Estações Elevatórias de Águas Residuais deverão conter os seguintes elementos:

- a) Localização criteriosa em local não inundável.
- b) Planta de implantação (escala 1:500).
- c) Plantas, alçados e cortes das obras de construção civil e dos edifícios das estações elevatórias, incluindo fundações (escala 1:100).
- d) Pormenores construtivos das estações elevatórias, designadamente, de apoios de grupos, atravessamento de paredes, insonorização, ventilação, acessórios.
- e) Descargas de emergência.
- f) Agitadores submersíveis em poliuretano ou aço inoxidável.
- g) Esquema dos quadros elétricos. O funcionamento deverá ser comandado por sondas e sem recurso a autómato, cuja utilização apenas poderá ser considerada como alternativa ao funcionamento através de equipamentos eletromecânicos.
- h) Fornecimento e instalação de um sistema de telegestão (para informação de: Falta de Energia, Energia Restabelecida, Nível Baixo, Nível Alto, Nível de Derrame, Avaria de B1, Avaria de B2, Avaria de Agitador, Intrusão 1, Intrusão 2, Horas de Funcionamento de B1, Horas de Funcionamento de B2), incluindo equipamento com as seguintes características:
 - Modem GSM/GPRS integrado ou separado. Autómato programável com datalogger e modem GSM/GPRS incorporados, tipo HERMES TCR200, ou equivalente
 - 8 (ou mais) Entradas digitais.
 - 4 (ou mais) Entradas analógicas para laço 4/20mA, 0-5,0-10 volts
 - 4 (ou mais) Saídas a relé.
 - Porta RS485 ModBus.
 - Profundidade do histórico superior a 20.000 registos.
 - Relógio em tempo real de alta precisão (+- 5 seg / mês) e função de sincronização automática com a hora da rede GSM.



- Criação de registos no histórico por tempo, por evento (disparo de alarme), ou combinação lógica de distintos sinais.
 - Envio de mensagens de restauração de alarmes e volta á normalidade do sistema monitorizado.
 - Capacidade de enviar mensagens de informação automáticas.
 - Gama de alimentação de 9 a 30 Volts DC.
 - Formato modular para instalação em calha DIN.
- i) Caixa de gradagem (exterior ao poço de bombagem).
- j) Caixa de válvulas (exterior ao poço de bombagem).
- k) Outros desenhos exigidos pelo desenvolvimento do projeto, necessários à boa compreensão e execução do mesmo.
- l) Desenhos elaborados em escalas que permitam a sua fácil leitura e interpretação, admitindo-se, quando aplicável, desenhos tipo sem escala, desde que acompanhados de quadros de dimensões.

4 – Especificações técnicas especiais (abastecimento de água)

Sem prejuízo da legislação e normas em vigor, deverão ser especialmente considerados os pontos seguintes:

- 4.1 – As condutas de distribuição deverão ser em PEAD PN10 MRS80, com juntas soldadas topo a topo ou soldadas com a utilização de acessórios soldados por electrofusão.
- 4.2 – A ligação entre condutas e stub-end's será, obrigatoriamente, feita com recurso a acessórios soldados por electrofusão.
- 4.3 – Deverá ser prevista a instalação de válvulas angulares de seccionamento de cunha elástica em todos os ramais domiciliários e nos ramais de todos os hidrantes a instalar.
- 4.4 – Deverá ser previsto o fornecimento e instalação de nichos para alojamento de contadores (DN15 e DN20) com as dimensões mínimas de 0,60 x 0,35 x 0,20 (m), equipados com válvula de segurança (a indicar pelo Município de Felgueiras). Devem estar previstos os trabalhos de acabamentos (incluindo pinturas) nos muros/paredes após a instalação dos nichos.
- 4.5 – As VRP e ventosas a aplicar nas redes de distribuição de água, deverão ser elevadas em relação ao pavimento e alojadas em armário específico para o efeito.
- 4.6 – As VRP deverão ser equipadas com filtros verticais (de acesso superior) de malha inferior a 2mm
- 4.7 – Não são de admitir bocas de incêndio de pavimento.
- 4.8 – Deverá ser sempre prevista a instalação de bocas de incêndio nas extremidades das redes de abastecimento de água.



4.9 – Sempre que a pressão na rede projetada ultrapasse os 600 kPa, deverá ser prevista a instalação de VRP. Caso se trate de troço confinado, em que não seja possível a redução da pressão na conduta distribuidora, será de prever a instalação de VRP's nos ramais.

4.10 – O caderno de encargos do projeto, no que respeita aos ensaios e desinfecções das redes de abastecimento de água, deverá prever o seguinte:

- a) Água e equipamento para os ensaios – A água necessária para a realização dos ensaios, equipamentos e sua montagem, serão da responsabilidade do Empreiteiro e sujeito à aprovação de Fiscalização. O Empreiteiro deverá disponibilizar todos os meios necessários (humanos e de equipamento) para a realização dos ensaios, devendo utilizar água potável para o efeito. Os atrasos da empreitada decorrentes da falta de meios para a realização dos ensaios serão da responsabilidade do Empreiteiro.
- b) Água e meios para lavagem – Na lavagem de condutas, deverá ser utilizada água potável. Os produtos de desinfecção deverão ser aprovados pela Fiscalização, cabendo ao empreiteiro disponibilizar os meios humanos e equipamentos necessários para a lavagem das condutas e/ou reservatórios.

5 – Pavimentos e Sinalização Horizontal – Critérios especiais a considerar nas medições

Para além da reposição de pavimentos que tradicionalmente faz parte das medições, deverão ser previstas quantidades nas medições, para os trabalhos referidos nos pontos seguintes, a saber:

5.1 – Nas intervenções em arruamentos cujos pavimentos (em betuminoso) tenham uma idade aparente ≤ 2 anos, deverá ser prevista a sua reposição integral numa ou nas duas faixas de rodagem, dependendo do traçado das redes a instalar. A reposição poderá incluir (ou não) a fresagem prévia, dependendo do tipo de pavimento.

5.2 – Nas intervenções em arruamentos com sinalização horizontal, deverá ser prevista a sua reposição integral em toda a largura do arruamento (ao longo da rede a instalar), desde que esta seja afetada em algum ponto, na sequência da intervenção. Assim, se (por exemplo) num arruamento com marcações do eixo de via e passagens de peões, o traçado da rede intersetar parte de uma das passeadeiras, deverão ser integralmente repintadas todas as marcações – eixo de via e passagens de peões, na extensão da rede instalada.

6 – Mapas

- Água a projetar
- Saneamento a projetar
- Saneamento a projetar sobreposto com água existente



7 - Índice de Peças Desenhadas

Grupo	DESIGNAÇÃO	FOLHA Nº
1	005_Água a projetar.pdf	01
	006_Saneamento a projetar.pdf	02
	007_Saneamento a Projetar Sobreposto Água Existente.pdf	03
	008_Água a Projetar.dwg	04
	009_Saneamento a Projetar.dwg	05
	010_Saneamento a Projetar Sobreposto Água Existente.dwg	06

